

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 28 DE FEVEREIRO DE 2019 - ANO IX - PODE LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO: 001/2019

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Desterro/PB, 28 de Fevereiro de 2019.

Revoga parcialmente a Lei 138/2004 extinguindo todos os cargos de assessor parlamentar sobre a simbologia CC 03

O presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO - PB**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o **PLENÁRIO** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

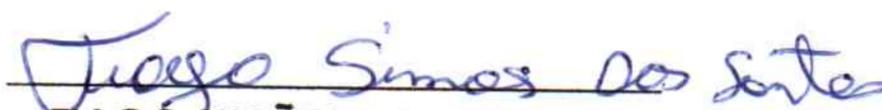
Art. 1º. Ficam extintos os cargos de Assessor parlamentar descritos sobre o símbolo CC 03 na Lei 138/2004;

Art. 2º. O valor dos vencimentos do cargo com simbologia CC 01 passa a vigorar com o valor de R\$ 1.500,00;

Art. 3º. O Cargo de digitador sobre o símbolo CE 01 passa a vigorar com o presente valor de R\$ 1.300,00;

Art. 4º. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Desterro – PB, 28 de fevereiro de 2019



TIAGO SIMÕES DOS SANTOS

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES -

Município de Desterro/PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 25 DE FEVEREIRO DE 2019-ANO IX –PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :002/2019

PROJETO DE LEI N°001/2019

DESTERRO/PB, 25 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DESTERRO /PB A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO-PB NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART.Nº1- FICA O MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB AUTORIZADA A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, NO VALOR DE R\$ 998,00(NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), COMO SENDO O MENOR SUBSÍDIO, VENCIMENTO, SALÁRIO, PAGO EM FAVOR DOS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ESTÁVEIS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E OCUPANTES DE CARGOS DE CONFIANÇA DO REFERIDO ENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A AUTORIZAÇÃO CONSTANTE NO CAPUT SERÁ FEITA INDEPENDENTEMENTE DE REAJUSTE, BENEFICIANDO TÃO SOMENTE OS CARGOS QUE ESTEJAM PERCEBENDO VALORES ABAIXO DO VALOR ESTABELECIDO COMO O MÍNIMO NACIONAL, CONFORME DECRETO N° 9.661/19, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL N°13.152/2015.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL-DESTERRO PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

ART.2º-AS DISPOSIÇÕES DA PRESENTE LEI SÃO EXTENSIVAS, NO QUE COUBER, AS RESPECTIVAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS, EM ESPECÍFICO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB - DESTERROPREVE, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM VIGOR.

ART.3º-AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DO ESTABELECIDO NESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº4.320/64.

ART.4º-ESTA LEI ENTRA EM VIGOR APÓS SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019, ONDE SE REVOGAM AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DESTERRO-PB 25 DE FEVEREIRO DE 2019

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO /PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 11 DE MARÇO DE 2019-ANO IX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :003/2019

PROJETO DE LEI N°002/2019

DESTERRO/PB, 11 DE MARÇO DE 2019.

CONCEDE REAJUSTE
SALARIAL AOS PROFISSIONAIS
DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE DESTERRO/PB CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO-PB NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART1º-FICA CONCEDIDO REAJUSTE AO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, CONFORME PRECONIZA O ART.5º, DA LEI FEDERAL N°11.738/08 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL N°14/09, DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB, NO PERCENTUAL DE 4,17%(QUATRO DEZESSETEPOR CENTO).

ART.2º-OS SALÁRIO BÁSICOS DAS CLASSES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, APÓS A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE AUMENTO DE 4,17%, FICAM REAJUSTADOS CONFORME ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, E IX OS QUAIS SÃO PARTES INTEGRANTES DA PRESENTE LEI.

ART.3º-AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DO ESTABELECIDO NESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS, CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL N°4.320/64.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

ART.4º-ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS A 1º DE JANEIRO DE 2019, ONDE SE REVOGAM DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DESTERRO-PB 11 DE MARÇO 2019

Tiago Simões dos Santos

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÁ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO /PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 25 DE FEVEREIRO DE 2019-ANO IX –PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :004/2019

PROJETO DE LEI N°003/2019

DESTERRO/PB, 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB – DESTERROPREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA **CAMARÃ MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO-PB** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART.1°-FICA FIXADO, POR FORÇA DO ART.30 , I E II, DA CF/88 E ART.2°, DA EC N° 41/03, REAJUSTE DE 3,43% (TRÊS INTEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTESIMOS) AOS BENEFÍCIOS QUE NÃO GOZAM DE PARIDADE DE REMUNERAÇÃO CONCEDIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB – DESTERROPREVE, QUE NÃO TENHAM SIDO AGRACIADOS PELA LEI MUNICIPAL QUE REGULAMENTA O SALÁRIO MÍNIMO E O DECRETO N°9.661/2019, DA PREVIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE TRATAM DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E QUE NÃO TENHAM SIDO OBJETO DE LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA QUE FIXE REAJUSTE DIVERSO.

§ 1°-OS BENEFÍCIOS A QUE SE REFERE A CAPUT, COM DATA DE INÍCIO A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2018, SERÃO REAJUSTADOS DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS INDICADOS NO ANEXO I.

§2°-OS BENEFÍCIOS A QUE SE REFERE A CAPUT E A COTA DO SALÁRIO FAMÍLIA SERÃO REAJUSTADOS COM DATA DE INÍCIO A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2019, ONDE SERÃO APLICADAS AS MESMAS REGRAS DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, A



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

PORTARIA Nº009/2019, DO MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA E OS DEMAIS PROVIMENTOS DO MINISTRO DA ECONOMIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL SUPERVENIENTES, NO QUE COUBER, SUBSIDIARIAMENTE.

ART.2º-AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DO ESTABELECIDO NESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS.

ART.3º-ESTA LEI ENTRA EM VIGOR APÓS SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019, ONDE SE REVOGAM AS DESTERRO-PB 11 DE MARÇO 2019.

DESTERRO-PB, 25 DE FEVEREIRO DE 2019

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÁ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO /PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 11 DE MARÇO DE 2019-ANO IX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :005/2019

PROJETO DE LEI Nº004/2019

DESTERRO/PB, 11 DE MARÇO DE 2019

CONCEDE PISO SALARIAL
PROFISSIONAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VREADORES DE DESTERRO-PB NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART.1º-FICA O MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB AUTORIZADO A CONCEDER O PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, QUE ALTERA A LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, NO SEGUINTE ESCALONAMENTO:

I-R\$ 1.250,00 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2019;

II-R\$1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS REAIS) A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020;

III-R\$1.550,00(MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PAGAMENTO A QUE SE REFERE O CAPUT DESTE ARTIGO ESTÁ CONDICIONADO AO REPASSE FEDERAL, PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE OU ENTE CORRELATO ALTERADO SUPERVENIENTEMENTE À PROMULGAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

DESTA LEI, RESPONSÁVEL PELOS REPASSES, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO Nº8.474, DE 22 DE JUNHO DE 2015, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A PORTARIA Nº 1.024, DE 21 DE JULHO DE 2015, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ART.2º- AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DO ESTABELECIDO NESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS ESPECÍFICOS E VINCULADOS À REPASSES DO GOVERNO FEDERAL.

ART.3º- ESTA LEI ENTRA EM VIGOR APÓS SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS APARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019, ONDE SE REVOGAM AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Tiago Simões dos Santos

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO /PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 27 DE MARÇO 2019-ANO IX –PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :006/2019

PROJETO DE LEI Nº006/2019

DESTERRO/PB, 27 DE MARÇO 2019

ESTABELECE NORMAS E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DEFENIR NOVO PERÍMENTO URBANO OU EXPANSÃO URBANA MUNICIPAL DE DESTERRO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VREADORES DE DESTERRO-PB NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART 1º- FICA RECONHECIDO E AUTORIZADO PASSAR PARA A ZONA URBANA, O POVOADO DE APARECIDA, QUE FICA LOCALIZADO ÀS MARGENS DA PB 238, QUE LIGA DESTERRO A TEIXEIRA, SENDO DITO POVOADO, INTERGRANTE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, COM OS LIMITES E DADOS GEOMÉTRICOS, COM UMA ÀREA DE 193,936,00 m², E, PERÍMENTO 2.329,00 METROS E SEGUINTE DELIMITAÇÕES :INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMENTO NO VÉRTICE P01, DE COORDENADAS N 9.197.870,032m e E 705.904,526m; COM AZIMUTE DE 92°5 '18" POR UMA DISTÂNCIA DE 85,85m ATÉ O VÉRTICE P02, DE COORDENADAS N 9.197.866,904m E E 705.990,315; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE 165°10'31" POR UMA DISTÂNCIA DE 181,86m ATÉ O VÉRTICE P03, DE COORDENADAS N 9.197.691,094m E E 706,036,848; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE 123°45 '37" POR UMA DISTÂNCIA DE 132, 19m ATÉ O VÉRTICE P04, DE COORDENADAS N 9.197.617,635m E E 706.146,743m; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE 138°35'45"POR UMA DISTÂNCIA DE 154,03m ATÉ O VERTICE P05, DE COORDENADAS N 9.197.502,101m E E 706.248,615m; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE 164°421" POR UMA DISTÂNCIA DE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

706.272,298m; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE $193^{\circ}11'60''$ POR UMA DISTÂNCIA DE 217,25m ATÉ O VÉRTICE P07, DE COORDENADAS N 9.197.217,390m E E 706.222,689m; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE $181^{\circ}43'34''$ POR UMA DISTÂNCIA DE 187,24m ATÉ O VÉRTICE P08, DE COORDENADAS N 9.197.030,234m E E 706.217,049m; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE $191^{\circ}22'45''$ POR UMA DISTÂNCIA DE 34,69m ATÉ VÉRTICE P09, DE COORDENADAS N 9.196.996,229m E E 706.210,205m; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE $207^{\circ}7'10''$ POR UMA DISTÂNCIA DE 40,07m ATÉ O VÉRTICE P10, DE COORDENADAS N 9.196.960,565m E E 706.191,940m; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE $280^{\circ}42'37''$ POR UMA DISTÂNCIA DE 179,61m ATÉ O VÉRTICE P11, DE COORDENADAS N 9.196.993,944m E E 706.015,460m; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE $342^{\circ}43'22''$ POR DISTÂNCIA DE 121,90m ATÉ O VÉRTICE P12, DE COORDENADAS N 9.197.110,349m E E 705.979,267m, DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE $7^{\circ}55'55''$ POR UMA DISTÂNCIA DE 168,91m ATÉ O VÉRTICE P13, DE COORDENADAS N 9.197.277,645m E E 706.002,577m; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE $19^{\circ}9'53''$ POR UMA DISTÂNCIA DE 86,42m ATÉ O VÉRTICE P14, DE COORDENADAS N 9.197.359,274m E E 706.030,947m; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE $16^{\circ}47'53''$ POR UMA DISTÂNCIA DE 95,32m ATÉ O VÉRTICE P15, DE COORDENADAS N 9.197.450,527m; E E 706.058,494m; COORDENADAS N 9.197.536,172m E E 705.981,852m; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE $303^{\circ}46'12''$ POR UMA DISTÂNCIA DE 110,53m ATÉ O VÉRTICE P17, DE COORDENADAS N 9.197.597,611m E E 705.889.970m, DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE $340^{\circ}27'58''$ POR UMA DISTÂNCIA DE 153,28m ATÉ O VÉRTICE P18, DE COORDENADAS N 9.197.742,065m 28POR UMA DISTÂNCIA DE 153,28m ATÉ O VÉRTICE P18, DE COORDENADAS N 9.197.742,065m E E 705.838,720m, DESTE SEGUE, COM AZIMUTE DE $0^{\circ}27'30''$ POR UMA DISTÂNCIA DE 122,99m ATÉ O VÉRTICE P19, DE COORDENADAS N 9.197.865,048m E E 705.839,704m; DESTE SEGUE, COM AZIMUTE $85^{\circ}36'11''$ POR UMA DISTÂNCIA DE 65,01m ATÉ O VÉRTICE P01, PONTO INICIAL DADOS ANEXOS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

§1º-TODAS AS COORDENADAS AQUI ESCRITAS ESTÃO GEORREFENCIADAS AO SISTEMA GEODAÉSICO BRASILEIROS E ENCONTRA-SE REPRESENTADOS NO SISTEMA UTM.

ART.2º- DORAVANTE, OS IMÓVEIS SITUADOS PARTE EM ZONA URBANA, DE EXPANSÃO URBANA E PARTE EM ZONA OU RURAL, OU AINDA, TOTALMENTE ZONA RURAL QUE TENHA PROJETO DE EXPANSÃO URBANA, DESDE QUE ATENDIDAS COM PELO MENOS DOIS EQUIPAMENTOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E, QUE TENHAM PERDIDO OU VENHA A PERDER AS CARACTERÍSTICAS E FINALIDADE DE ZONA RURAL, PODERÃO SEUS PROPRIETÁRIOS SOLICITAREM QUE SEJAM ENQUADRADOS NO ZONEAMENTO URBANO A ÁREA INTEGRAL DO IMÓVEL, SENDO A MESMA CONSIDERADA INTEGRALMENTE COMO URBANA, DESDE QUE RECONHECIDA POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, E, PREENCHIDAS AS CONDIÇÕES LEGAIS, PASSANDO A NOVA DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA A ENQUADRAR COMO TAL, A ÁREA ACRESCIDA, INDEPENDENTE DE NOVA VOTAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

ART.3º- AS MUDAÇAS OCORRERÃO POR REQUERIMENTO FIRMADO PELO PROPRIETÁRIO ACOMPANHAMENTO DE PLANTA GEORREFERENCIADA DA PROPRIEDADE, COMPROVANDO QUE SE ADÉQUA Á SITUAÇÃO, E, A MESMA ENCONTRA-SE PARTE EM ZONA RURAL, PARTE EM ZONA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA, BEM COMO DE LAUDO ATESTANDO A PERDA DA FUNÇÃO RURAL DA PROPRIEDADE EXPEDIDO PELO INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, E QUE A PROPRIEDADE É SERVIDA POR SERVIÇOS ESSENCIALMENTE URBANOS, QUANDO SE TRATAR DE ZONA RURAL PASSANDO PARA PERÍMETRO URBANA.

ART.4º- PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS, BEM COMO A ÁREA SENDO BENEFICADAS COM AS CONDIÇÕES DE ZONA URBANA, POR DECRETO EXECUTIVO, O MUNICÍPIO ESTENDERÁ



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

EXCLUSIVAMENTE A ZONA URBANA ATÉ O LIMITE DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE.

ART.5º-TODAS AS DESPESAS COM PLANTAS, ESTUDOS, LAUDOS E BENEFICIAMENTOS PARA ARRUAMENTOS, INSTALAÇÕES DE REDE DE ÁGUA E ENERGIA E OUTROS REQUISITOS LEGAIS SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE, SALVO SE A INFRAESTRUTURA JÁ EXISTIR PREENCHENDO AS CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO COMO ZONZ URBANA.

ART.6º-OS NOVOS LOTEAMENTOS DEVERÃO PREENCHER PELO MENOS, AOS SEGUINTE REQUISITOS:

I-RESERVAS DE ÁGUAS DESTINADAS A SISTEMAS DE CIRCULAÇÃO, A IMPLATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIO CONFORME LESGISLAÇÃO PERTINENTE A LOTEAMENTOS, BEM COMO A ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO.

II-OS LOTES TERÃO ÀREA MÍNIMA DE 125m²(CENTO E CINCO METROS QUADRADOS) E FRENTE DE 5m (CINCO) METROS, SALVO QUANDO A LEGISLAÇÃO ESTATUAL OU MUNICIPAL.

III-AO LONGO DAS ÁGUAS CORRENTES E DORMENTES E DAS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DAS RODOVIAS E FERROVIAS E DUTOS.

IV-AS VIAS DE LOTEAMENTOS DEVERÃO ARTICULAR-SE COM VIAS ADJACENTES OFICIAS, EXISTENTES OU PROJETADAS, E HARMONIZAR-SE COM A TOPOGRAFIA LOCAL, SENDO PROIBIDO FAZER ABERTURA DE ARRUMENTO QUE NÃO PERMITE EQUIPAMENTOS DE CALÇADA LIVRE E EM LARGURA RAZOÁVEL.

ART.7º-ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DESTERRO-PB 27 MARÇO DE 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

Tiago Simões dos Santos

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 28 DE MAIO 2019-ANO IX –PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :007/2019

PROJETO DE LEI N°007/2019

DESTERRO/PB, 28 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE
VIAGEM NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DE DESTERRO/PB E
DETERMINADA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART 1º-O presente Projeto de Lei institui e regulamento o sistema de diárias no Município de Desterro-PB.

ART 2º-A concessão de diárias aos servidores da Prefeitura do Município de Desterro-PB, com objetivo de indenizar despesas com alimentação e hospedagem, far-se-á de acordo com as disposições do presente PROJETO DE LEI n°007/2019.

ART 3º-O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessor Jurídico e os Servidores do Poder Executivo que se deslocarem da sede do Município de Desterro/PB, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§1º- A concessão de diárias fica condicionadas à existências de cota orçamentaria e financeira disponível.

ART 4º-A diária ao Servidor Público Municipal ou Agente Político que se deslocar a outro Município, no período superior a 05 (cinco) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente à hora da partida e da chegada na sede do Município de Desterro/PB.

§1º-Deslocamento por períodos inferiores a 05 (cinco) horas não fazem jus a diária.

ART.5º-Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes na Tabela do Anexo I deste Projeto de Lei nº007/2019.

§1º- O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das próprias diárias de viagens.

ART.6º-À exceção do motorista, o Servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou Assessor, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

ART.7º-São componentes para autorizar a concessão da diária o Prefeito do Município e/ou o Secretário Municipal de Finanças e/ou Administração.

§1º-As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, o qual, após aprovação, serão encaminhadas à contabilidade, antes do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

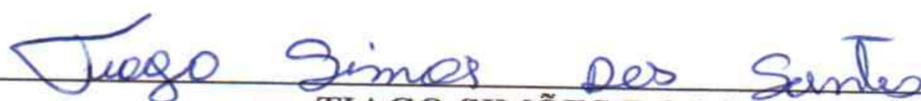
§2º-As diárias descritas no presente Projeto de Lei 007/2019 não contemplam o pagamento de deslocamento quando o mesmo for efetuado por transporte aéreo.

ART.8º-Os dispositivos desse Projeto de Lei nº007/2019 se aplicam aos Servidores, Comissionados, eletivos e Contratados, desde que estejam a serviço do Município de Desterro/PB.

ART.9º-A concessão de diárias que constam neste Projeto de Lei nº007/2019 não se aplica aos Servidores lotados no Cargo ou Função de 'motorista', no exercício de suas atividades, devido já haver regulamentação existente.

ART.10º-Esta Lei entra em vigor quando da sua aprovação na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DESTERRO-PB 28 DE MAIO DE 2019.



TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÁ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 14 DE JUNHO 2019-ANO IX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :008/2019

PROJETO DE LEI N°008/2019

DESTERRO/PB, 14 DE JUNHO 2019.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias (LDO), para a elaboração da Lei Orçamentaria de 2020 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-Fica estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art.165 da CF, com o art.166 da CE e o art.4º da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para os exercícios de 2020.

DESTERRO-PB 14 DE JUNHO 2019.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÁ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 14 DE JUNHO 2019-ANO IX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :009/2019

PROJETO DE LEI Nº009/2019

DESTERRO/PB, 14 DE JUNHO 2019.
Regulamento a destinação de recursos
para atender necessidades de pessoas
físicas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-A presente Lei tem o objetivo de regulamentar a destinação de recursos para pessoas carentes do Município, visando atender necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art.2º-O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a realizar despesas com destinação de recursos para atender necessidades de pessoas físicas, que comprovem ser pobre na forma da Lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, tais como:

- a) Assistências medicas, inclusive ajuda para tratamento de saúde, honorarias medicas especializadas para consultas, cirurgias e correlatos;
- b) Assistências odontológica integral, especializada ou não;
- c) Exames médicos e laboratoriais de quaisquer espécies, inclusive por imagem;
- d) Exame de vista;
- e) para aquisição de óculos;
- f) para aquisição de medicamentos não constantes da Farmácia Básica Municipal;
- g) para aquisição de passagens;
- h) para aquisição de material de construção;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/001-90

- i) para aquisição de gêneros alimentícios;
- j) para aquisição de material escolar, didático e pedagógico, além de fardamento escolar;
- k) para atendimento a gestante e ao recém-nascido, inclusive com enxoval;
- l) para aquisição de colchões, redes e agasalhos;
- m) para aquisição e distribuição de ataúdes;
- n) para viagens com pessoas doentes.

§3º- A pessoa responsável pela família cadastrada firmara declaração dando conta de que é pobre na forma da lei, e, se restar dúvida quanto ao estado de pobreza do beneficiado, determinara a Secretaria Municipal da Ação Social, responsável pelo cadastramento, que seja feitos levantamento e estudo sobre a situação) para viagens com pessoas doentes;

§ 1º- A destinação de recursos compreenderá o repasse de valores monetários, direto para o beneficiário carentes, ou a aquisição e distribuição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§2º- O atendimento aos carentes, com quaisquer dos itens constantes neste artigo depende de prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, devendo constar do cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador, endereço e condição econômica de cada um.

§4º- A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em termo de doação circunstanciado que comprove o valor, quando for o caso o recebimento do bem ou o serviço, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documentos de identificação.

Art.3º- A destruição dos gêneros, produtos, serviços ou de dinheiro, atendimentos os critérios estabelecidos, será feito pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal da Ação Social, sendo repassado pela Secretaria atinente ao programa ou benefício, para a Secretaria de Ação Social, a qual fará a entrega final.

Art.4º- Para o atendimento do que determinada essa Lei serão observadas os princípios de direito administrativo e as normas e demais normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis a espécies.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/001-90

Art.5º- O Chefe de Poder Executivo Municipal, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei.

Art.6º-Fica, o poder Executivo Municipal Autorizado a abrir um Credito Suplementar, bem como Credito Especial quando necessário, para modificar a LOA, bem como modificar o que for necessário na LDO e PPA do Município, para incluir as doações criadas nesta Lei, tudo conforme projetos modificativos próprios a serem enviadas para o Legislativo Municipal, se necessário.

Art.7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

DESTERRO-PB 14 DE JUNHO 2019.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 14 DE JUNHO DE 2019-ANO IX –PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :010/2019

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO A LINCENÇA001/2019

DESTERRO/PB, 14 DE JUNHO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber o Plenário aprovou o Requerimento de concessão da licença a **DÍLSON DE ALMEIDA**, de 2019 à 2020.

O Prefeito eleito **Dilson de Almeida**, atualmente sob licença para tratar de interesse particular sem percebimentos dos seus vencimentos, ainda não estando em condições de assumir o seu mandato, bem como sendo permitido a concessão de **LINCENÇA SEM RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO**.

O mesmo necessita se manter afastado do Município de Desterro-PB, por no mínimo **12 meses**, para trato de interesse particular, inclusive, para cuidar de sua saúde, embora não deseje licença- médica, como também, não precisa receber subsídios ou quaisquer vantagens da Prefeitura Municipal de Desterro –PB ou mesmo da Previdência Social Nacional, situação típica da licença sem vencimentos ou subsídios, pelo prazo mínimo de **12 meses**, que não ocasiona ônus para o Município de qualquer espécie.

DESTERRO-PB, 14 DE JUNHO DE 2019

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÁ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICIPIO DE DESTERRO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 19 DE JULHO 2019-ANO IX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :011/2019

PROJETO DE LEI Nº 10/2019

DESTERRO/PB, 19 DE JULHO 2019.
Que dispõe sobre o sorteio de 02(duas) motos Honda pop 100-0 km, com a finalidade de incentivar a permanência ou ingresso dos alunos na rede municipal de educação e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover, com aquisição de recursos públicos, sorteio envolvendo todos os alunos matriculados na rede pública municipal, anualmente, de **02 (duas) MOTO HONDA POP 100 0KM**, com a finalidade de incentivar a permanência, diminuindo assim a evasão escolar, e estimulando matrículas para os anos subsequentes, mediante premiações, para alunos da rede municipal de ensino de Desterro/PB.

§1º-Uma das motos será sorteada entre o final do primeiro semestre e o início do segundo semestre letivo, envolvendo o os alunos que permanecem matriculados e com frequência superior a 75%(setenta e cinco por cento), sem desistência de estudos na rede pública municipal.

§2º-A segunda moto da premiação anual será sorteada no final do ano, envolvendo os alunos que concluíram o ano letivo com aprovação e, conseqüentemente, com frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades escolares anual.

§3º-Os recursos necessários à aquisição dos bens moveis a serem sorteadas, provirão;

I-do Erário Municipal;

II-do setor privado, mediante doação; ou

III-de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio

Art.2º-O sorteio ocorrerá duas vezes ao ano, em data, local e condições definidas pelo poder Executivo, mediante os períodos definidos do artigo primeiro Decreto.

Art.3º-Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiadas com base nas informações e dadas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a realização de sorteios.

Art.4º-Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente a matérias, através de operacionalização, emissão das autorizações e fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecidas em Regulamento.

Art.5º-Participação do sorteio, única e exclusivamente, os alunos regularmente matriculados na rede de ensino municipal de educação na data em que o sorteio for realizado.

Art.6º-O aluno sorteado deverá apresentar os documentos pessoais, bem como declaração de regularidade de matrícula, emitida pelo (a) secretário municipal de educação, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um aluno que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art.7º-Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceira com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art.8º-Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documentos de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§1º-A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validade da matrícula.

§2º-Caso o aluno sorteado seja menor de idade, este deverá estar devidamente acompanhado pelos pais ou por representante legal no ato do recebimento.

§3º-Os prêmios não reclamados em até 90(noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio pública municipal.

Art.09-Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a previa autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Desterro/PB.

Parágrafo Único – A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art.10- Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competir:

I-a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II-verificação de documentos;

III-julgamentos de casos omissos para entrega de prêmios.

Parágrafo único –A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art.11º-Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recursos ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art.12º-Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art.13º-O prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta lei.

Art.14º-As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações o ano de realização dos Sorteios.

Art.15º-Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DESTERRO-PB 19 DE JULHO 2019.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÁ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 21 DE OUTUBRO 2019-ANO IX –PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :013 /2019

MODIFICAÇÕES DA PPA 2020 N°013/2019

DESTERRO-PB,21 DE OUTUBRO DE 2019.

Que dispõe sobre as modificações de Programas e ações Governamentais do Plano do Município de Desterro, para o período 2018/2021, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART1°-Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentarias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

ART2°-As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

ART3°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESTERRO 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÁ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 21 DE OUTUBRO 2019-ANO IX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :014 /2019

PROJETO DE LEI Nº014/2019

DESTERRO-PB, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Estima a receita de fixa a despesa do Município de Desterro, para o Exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART1º- Esta Lei estima a Receita do Município de Desterro para o exercício financeiro de 2020 no momento de R\$ 26.494.777,00 (Vinte e Seis Milhões, Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art.165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

ART2º- A Despesas será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projeto e Atividades.

ART3º- Esta Lei entra em vigor no ano de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

DESTERRO 21 DE OUTUBRO 2019.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 0.483.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 21 DE OUTUBRO 2019-ANO IX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :015/2019

PROJETO DE LEI N°011/2019

DESTERRO-PB,21 DE OUTUBRO DE 2019.

Criar e Regulamentar a procuradoria Geral do Município de Desterro-PB como Órgão da Administração Municipal superior e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário reprovou o projeto que cria e regulamenta a procuradoria Geral do Município.

DESTERRO-PB 21 DE OUTUBRO 2019

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DESTERRO/PB
"CASA MANOEL DE ALMEIDA"
CNPJ: 06.072.256/0001-90

JORNAL INFORMATIVO

DESTERRO PB 21 DE OUTUBRO 2019-ANO IX -PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO :016/2019

PROJETO DE LEI Nº012/2019

DESTERRO 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da contadoria Geral do Município de Desterro-PB, suas atribuições, composição e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Desterro-PB no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que o plenário reprovou o projeto de criação da contadoria Geral do Município.

DESTERRO-PB 21 DE OUTUBRO 2019

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARÃ MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE DESTERRO